



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**PORTARIA INEA/RJ/ PRES Nº 69 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

**RECONHECE COMO RESERVA  
PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL,  
EM CARÁTER PROVISÓRIO, A RPPN  
“SÍTIO DA LUZ”, SITUADA NO MUNICÍPIO  
DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC,
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro,
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado Ambiente - SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado, e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo INEA/RJ nº E-07/503.425/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN área de 14,77 hectares, de propriedade da Sra. Vanda Ferreira Aranha, que integra o imóvel denominado Sítio da Luz, localizado no Município de Nova Friburgo, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Friburgo/RJ - matrícula/registro: R-1-21017.

**Parágrafo Único** - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no art. 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

**Art. 2º** - A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo INEA/RJ nº E-07/503.425/2009.

**Art. 3º** - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à

averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apto a receber o reconhecimento definitivo.

**Art. 4º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2009

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**  
Presidente

**Publicada em 27.10.09**